

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3663

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008077-4**  
**IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO ajuizou este mandado de segurança contra ato supostamente ilegal da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público n.º 021/2006, destinado a prover o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais – FTE, nos padrões e classes iniciais da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF. Foi aprovado nas duas etapas e, no momento de sua classificação final, ficou na 29.ª colocação (fl. 88).

O Impetrante afirma, em síntese, que: (a) o edital estipula, no item 13.2, que a classificação final do concurso será feita de acordo com a ordem de aprovação da 1.ª etapa (prova objetiva); (b) a ordem classificatória da 2.ª etapa (treinamento) serve apenas para fins de lotação; (c) a Autoridade Coatora não poderia desrespeitar o edital; (d) apresentou requerimento, mas a Administração permaneceu em silêncio; (e) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede a gratuitade da justiça, a concessão de liminar para determinar sua classificação no 5.º lugar, suspender a nomeação sem observância dessa ordem, ou reservar-lhe uma vaga. Requer que, ao final, a segurança seja concedida.

É o relatório. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, não entendo presente a fumaça do bom direito, porque a Lei Complementar n.º 008/94 determina, em seu art. 15, que os candidatos, aprovados na 1.ª etapa do concurso, serão submetidos a treinamento, e a aprovação nesse curso determinará a ordem final de classificação. Contudo, ao elaborar o edital, o Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, na época, não observou essa disposição legal e fez constar expressamente que:

“1.2) O certame será realizado através da aplicação de um Processo Seletivo composto por duas Etapas distintas, sendo:  
a) 1ª Etapa: de caráter eliminatório e classificatório.  
- Prova Objetiva de Múltipla Escolha;  
b) 2ª Etapa: de caráter eliminatório e classificatório.  
- Curso de Formação e Treinamento.  
[...]

13.2) Os candidatos aprovados pelo Processo Seletivo serão classificados de acordo com as suas respectivas notas da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (1ª Etapa), respeitados os mesmos critérios de desempate da referida etapa.” (fls. 19 e 23).

A lei complementar mencionada traça os rumos desse concurso e a ilegalidade do edital, nesta primeira análise, não me parece justificadora da concessão de liminar.

Por essa razão, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste informações no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público e, por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007295-3**  
**IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Inconformado com o v. Acórdão de fls. 215/216, HAMILTON CASTRO CAVALCANTE interpõe Recurso Ordinário (fls. 220/236) requerendo a reforma do *decisum*.

Contra-razões (fls. 251/270) pelo improviso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de fls. 275/278, opina pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que denegou a concessão de segurança (art. 105, II, “b”, da Constituição Federal).

Atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007661-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
**APELADO:** CARLOS IZAC GOUVEA RIBEIRO  
**ADVOGADA:** DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007991-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
**APELADO:** WANDERLEY FELICIANO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008004-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
**APELADO:** CARLOS DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008002-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
**APELADO:** JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007409-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO  
**APELADO:** ANTONIO CARLOS ALVES DE MOURA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007222-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO  
**APELADO:** ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADOS:** DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007021-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** V. L. DRESCH IN MACON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
**ADVOGADO:** DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
**APELADA:** ELEN GRECO  
**ADVOGADOS:** DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007171-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
**ADVOGADO:** DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
**APELADA:** VARIG S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007944-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**APELADA:** ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ARTHUR CARVALHO  
**APELADOS:** SEVERINO CAETANO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS CAVALCANTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007706-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES:** MAURO SILVANO E OUTRA  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
**APELADO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** DR. HELDER PEREIRA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.005906-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR:** DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA  
**ADVOGADA:** DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006634-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** ATTACK LAN HOUSE  
**ADVOGADO:** DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRESENÇA DE MENOR DESACOMPANHADO DOS PAIS EM ESTABELECIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS – HORÁRIO IMPRÓPRIO – AFRONTA AO ART. 258 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatada a permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou de responsável, em estabelecimento comercial de jogos eletrônicos, em desacordo com as regras impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), impõe-se a condenação do infrator.  
2. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007786-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORES DO ESTADO:** DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO  
**APELADO:** RENATO CAVALCANTE FILHO  
**ADVOGADO:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – APRECIAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA E PROIBIÇÃO DE INOVAR – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DESCABIMENTO – CÁLCULO ARITMÉTICO – JUROS DE MORA – MEIO POR CENTO AO MÊS – ERRO NA CORREÇÃO MONETÁRIA – NÃO-INDICAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007788-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO  
APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – APRECIAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA E PROIBIÇÃO DE INOVAR – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DESCABIMENTO – CÁLCULO ARITMÉTICO – JUROS DE MORA – MEIO POR CENTO AO MÊS – ERRO NA CORREÇÃO MONETÁRIA – NÃO-INDICAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006721-1 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADA: MARIA GERALDA GOMES  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA – DESCABIMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO DESACOLHIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente e julgador

Des. Almiro Padilha  
Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007725-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO  
APELADO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – APRECIAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA E PROIBIÇÃO DE INOVAR – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DESCABIMENTO – CÁLCULO ARITMÉTICO – JUROS DE MORA – MEIO POR CENTO AO MÊS – ERRO NA CORREÇÃO MONETÁRIA – NÃO-INDICAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007785-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO  
APELADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – NULIDADE DA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA – APRÉCIAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO – IMPOSSIBILIDADE – EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA E PROIBIÇÃO DE INOVAR – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DESCABIMENTO – CÁLCULO ARITMÉTICO – JUROS DE MORA – MEIO POR CENTO AO MÊS – ERRO NA CORREÇÃO MONETÁRIA – NÃO-INDICAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – SUCUMBÊNCIA RECíPROCA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007559-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI  
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
APELADA: VILMA LACERDA SOUTO MAIOR  
ADVOGADO: DR. EZEQUIEL SALVADOR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MÓRAIS E AÇÃO DE COBRANÇA – SENTENÇA CONJUNTA – APELAÇÃO – NÃO APRECIACÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO – NULIDADE DO JULGADO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e declarar a nulidade da sentença, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007796-0 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE, POR TRÁFICO DE DROGAS – DESCLASSIFICAÇÃO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA – ADVENTO DA LEI N.º 11.464/2007 – POSSIBILIDADE SOMENTE QUANDO NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

1. A alegação de que o paciente seria apenas usuário, e não traficante, constitui-se em matéria de alta indagação, que não cabe ser deduzida na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova.

2. Com a edição da Lei n.º 11.464, de 28 de março de 2007, não mais subsiste a restrição à liberdade provisória contida no inciso II, do art. 2.º, da Lei n.º 8.072/1990, sendo, em tese, admissível a liberdade provisória no tráfico de drogas. No entanto, fica a cargo do julgador avaliar, em cada caso, se há amparo legal à custódia cautelar, ou seja, analisar, de forma concreta e objetiva, os pressupostos do art. 312 da Lei Instrumentária Penal.

3. A primariedade, os bons antecedentes, a ocupação lícita e a residência fixa do paciente não são elementos garantidores da liberdade se outros motivos justificam sua custódia cautelar, mormente no tocante à garantia da ordem pública, já que se trata o tráfico de entorpecentes de crime bastante grave, indicador da periculosidade do agente.

4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
EMBARGADOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECíPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007814-1 – BOA VISTA/RR

AUTORA: SIMONE DE JESUS PIMENTA AMARAL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF, REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente: \_\_\_\_\_  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS

APELADA: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO – JULGAMENTO “ULTRA PETITA” – INOCORRÊNCIA – TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA – RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não houve julgamento “ultra petita”, porque o Juiz de Direito não condenou o Estado de Roraima ao pagamento da quantia a que chegou a Contadoria Judicial. A execução deve seguir pelo valor indicado na ação de execução.

2. Os juros de mora devem incidir a partir de cada recolhimento indevido (art. 398 do CC/2002 e art. 962 do CC/1916), por tratar-se de responsabilidade extracontratual.  
3. A atualização dos valores inclui a correção monetária e a aplicação dos juros de mora devidos até a data do despacho.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO Nº 0010.07.007930-5 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.007864-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RORAINORTE – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
AGRAVADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCOMINTÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM NÃO DEMONSTRADOS À CONTEUDO. ILEGALIDADE DO ATO JUDICIAL ATACADO. MATÉRIA DE FUNDO. DISCUSSÃO INOPORTUNA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.

1. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória;  
2. ‘não cabe agrado regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’ (Súmula nº 622/STF).  
3. Afigura-se temerário o prejulgamento da causa em sede liminar, sendo descabida a pretensão de que a matéria de fundo possa ser discutida através de agrado regimental.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, sem discrepância, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007913-1 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA  
PACIENTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 33 C/C ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS MODALIDADES DO ART. 302, DO CPP. PEDIDO DE

RELAXAMENTO E DE LIBERDADE PROVISÓRIA.  
CONCESSÃO DA ORDEM.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 010 07 007913-1, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (24.07.07)

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Esteve presente: Dr  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N ° 0010.07.007307-6 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: SÔNIA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO. PROVA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA POR PLEITO MINISTERIAL.

Materialidade e autoria delitiva devidamente provadas.  
Validade do depoimento dos policiais que fizeram a prisão em flagrante.  
Realização do ato de venda - desnecessidade.  
Alteração do regime de cumprimento de pena de integralmente fechado para inicialmente fechado.  
Pedido do *Parquet* de exclusão do acréscimo de um ano decorrente da causa especial de aumento de pena do art. 18, inc. III da Lei n° 6.368/76 – *novatio legis in mellius*.  
Recurso conhecido e improvido. *Sentença reformada para excluir a causa especial de aumento e fixação de regime de cumprimento de pena em inicialmente fechado.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N.º 010 07 007307-6, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em conhecer mas negar provimento ao recurso da defesa, harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, entretanto reforma a sentença para *excluir a causa especial de aumento de pena (art. 18, III) e fixação de regime de cumprimento de pena em inicialmente fechado*, restando definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. (26/06/07)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO  
Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007685-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARIANA COSTA GUIMARÃES  
PACIENTE: CLÉBER IZAIAS DA ROCHA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA – CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007696-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MAURÍCIO HABERT FILHO  
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI  
AGRAVADOS: PLATÃO ARANTES TEIXEIRA E OUTRA  
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. FORO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. LUGAR ONDE OCORREU O PRESUMIDOATO ILÍCITO. RÉUS QUE POSSUEM DOMICÍLIOS EM DIFERENTES COMARCAS. EXEGESE DOS ARTIGOS 100, INCISO V, “A” E 94, § 4º, AMBOS DO CPC. FACULDADE DO AUTOR. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Sabe-se que as obras literárias difundidas em território nacional produzem maior repercussão na localidade onde reside aquele que foi alvo da ofensa irrogada na referida obra, visto que pouco importa à população da sede da agravada o que se passou com o ofendido, eis que se trata de apenas um cidadão desconhecido naquele meio social.

2. Segundo regramento previsto no § 4º, do artigo 94, do CPC, “havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor”.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão vergastada, fixar como foro competente para processar e julgar a ação indenizatória originária a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almíro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

Procurador de Justiça

—

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007748-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LÚCIA NUNES SANCHES ALMEIDA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CHAVES  
ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO VIEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. DECISÃO QUE DECRETÁ REVELIA. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL E CONTAGEM DE PRAZO EM DOBRO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE. VISTA DOS AUTOS EM MOMENTO POSTERIOR À SUA INDEVIDA PERMANÊNCIA EM CARTÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. O defensor público deve ser intimado pessoalmente, além de ser computado em dobro o prazo para a Defensoria Pública apresentar contestação. Inteligência do art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50;  
2. Ocorrendo tal situação, o prazo começa a fluir a partir do dia seguinte à ciência por parte da Defensoria Pública;  
3. Não se configura necessária a devolução de prazo para contestar quando não houve permanência indevida em cartório, ou qualquer outro óbice, enquanto o mesmo fluía.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almíro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dr.

Justiça

— Procurador de

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007523-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
EMBARGADOS: ROCIMAR DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007523-8 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Erick Linhares  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005815-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: LUCILEILA MARQUES RANGEL  
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

## ACÓRDÃO

**EMENTA**: APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO – RECONHECIMENTO PARCIAL DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ART. 269, II DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – ISENÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – ART. 12 DA LEI 1.060/50 – RECURSO PROVIDO.

1. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento do depoimento pessoal da autora na audiência de instrução e julgamento, se o juiz a quo o fez de forma pontual e fundamentada, estando os pontos questionados devidamente esclarecidos nos autos.

2. Havendo o reconhecimento parcial da procedência do pedido, há de se aplicar o art. 269, II, do CPC, inclusive em sede recursal.

3. O beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, fôndo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006369-9 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
 AGRAVADO: D. A. MEDEIROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se a Executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006339-2 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL  
 AGRAVADOS: LISONEIDE L. Q E OUTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR OS EXECUTADOS. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se os Executados não são localizados, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias de nºs 065/03 e 055/06, da CGJ, e 435/06, da Presidência deste Tribunal de Justiça.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. José Pedro  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
 EMBARGADOS: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LEI Nº 331/2002 – REVOCAGÃO PELA LEI Nº 391/2003 – EFEITOS VÁLIDOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DOS ANOS DE 2002 E 2003 – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE E DEPOIS DE CESSADA A VIGÊNCIA DA LEI.

1. A revogação da lei é matéria de ordem pública, conhecida de ofício, impondo a reforma do julgado. A lei, de caráter temporário, esgotou os seus efeitos com o decurso do prazo.  
 2. Embargos acolhidos para reformar a sentença e julgar improcedente a ação com relação aos autores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, parcialmente acolhidos com relação aos autores que ingressaram durante a vigência da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos com relação aos servidores que ingressaram no serviço público depois de cessada a vigência da Lei 331/02, e, acolher parcialmente com relação aos autores que ingressaram durante a vigência, nos termos do voto do relator. Quanto à possibilidade de compensação dos honorários, na forma do 21 do CPC, acordam, por maioria, os Desembargadores da Turma Cível, vencido, no particular, o Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
 Relator

Des. Almiro Padilha  
 Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007544-4 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRO  
 APELADA: MARIA EDNA BATISTA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VOTO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ALEGAÇÕES DÉ: A) NULIDADE TOTAL OU PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; B) NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA; C) EXCESSO DE EXECUÇÃO; D) FIXAÇÃO EQUIVOCADA DE HONORÁRIOS – NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Relator/Presidente

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Almiro Padilha  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007846-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL  
**APELADOS:** B. RODRIGUES DE BARROS – ME E OUTRA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. CAUSA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE AGOSTO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n° 2.140/07**  
**Origem:** Gab. Desembargador Almiro Padilha  
**Assunto:** Autorização para participar em curso

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às folhas 19/21.
2. Autorizo o afastamento dos servidores Victor Bruno M. do Nascimento Fernandes e Marco Aurélio Carvalho Feitosa no período de 05 a 10 de agosto de 2007, para participarem da reunião de trabalho com objetivo de acompanhar a evolução do processo

judicial digital do PROJUDI, a ser celebrado em Belo Horizonte/MG.

3. Determino que os servidores, ao término do curso, juntem aos autos cópias dos certificados ou declarações que comprovem a sua participação no evento, bem como dos bilhetes de passagens aéreas utilizados.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n° 3.437/06**

**Origem:** Vara da Justiça Itinerante

**Assunto:** Plano de mídia para divulgação dos serviços e programas da Vara Itinerante

**Decisão**

1. Ciente do analítico relatório da lavra do ilustrado Diretor-Geral desta Corte, constante de fls. 58/59 dos autos.

2. Considerando a escassez de verbas orçamentárias e financeiras com quem vem operando este Tribunal, a atual administração tem adotado uma política de contenção de gastos, em que objetiva, com a economia realizada, disponibilizar recursos para proporcionar um atendimento mais eficaz e célere na prestação da tutela jurisdicional, sensível, inclusive ao atendimento dos usuários potenciais dos serviços da justiça, que residem em comunidades de difícil acesso, como os habitantes das regiões ribeirinhas do baixo Rio Branco (Caicumbi, Cachoeirinha, Canaóani, Floresta, Itaquera, Lago Grande, Panacarica, Paricá, Remanso, Sacai, São José, Santa Maria do Boi Açu, Terra Preta, Vila Dona Cota e Xixuáu). Nesse sentido, indefiro o pleito.

3. Remeta-se o feito à Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, para ciência da decisão;

4. Após, à Diretoria-Geral.

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**ERRATA**

Na publicação de Decisão do Procedimento Administrativo n° 1645/06, publicado no DPJ n° 3661, de 07 de agosto de 2007:

Onde se lê: Procedimento Administrativo n° 1645/06  
Origem: Josilene de Andrade Lira  
Assunto: Hora Extra

Leia-se: Procedimento Administrativo n° 688/07  
Origem: Josilene de Andrade Lira  
Assunto: Hora Extra

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 08 DE AGOSTO DE 2007.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA/CGJ n.º 094, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 17 dos autos da Sindicância n.º 028/2007;

Resolve:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 028/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 068/2007,

com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORATARIA/CGJ n.º 095, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 18 dos autos da Sindicância n.º 029/2007;

Resolve:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 029/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 069/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORATARIA/CGJ n.º 096, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 43 dos autos da Sindicância n.º 030/2007;

Resolve:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 030/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 070/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORATARIA/CGJ n.º 097, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 67 dos autos da Sindicância n.º 031/2007;

Resolve:

Art. 1.º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 031/2007, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 071/2007, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 25.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORATARIA/CGJ n.º 098, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que se ultimou o prazo para conclusão da Sindicância n.º 023/2007 (portarias/CGJ/054 e 076/2007), sem que se findasse a instrução do referido feito;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 20 dos autos supracitados;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar nova sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum da Capital, em virtude de excessiva demora na apresentação dos autos de leilão que estava sob sua responsabilidade.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos sobreditos autos da Sindicância de n.º 023/2007 (protocolo geral n.º 6115), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORATARIA/CGJ n.º 099, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que se ultimou o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar n.º 01/2007 (portarias/CGJ/058 e 074/2007), sem que se findasse a instrução do sobredito feito;

Considerando que permanecem inalterados os fatos e as circunstâncias que motivaram a instauração do sobredito processo disciplinar: o servidor F. A. de O. S. quedou-se inerte, conquanto instado a justificar sua ausência, por mais de 30 dias consecutivos, ao serviço;

Considerando as manifestações da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 31 dos autos supracitados, bem como de seu presidente, à fl. 33;

Considerando que foi declarada a revelia do indiciado, à fl. 35 dos mencionados autos;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar novo processo administrativo disciplinar, sob rito sumário, nos termos dos arts. 134 c/c 127 da LCE n.º 053/2001, para apuração da responsabilidade do servidor F. A. de O. S., Técnico Judiciário, por ausência intencional ao serviço, a partir de 14.07.2006 até a presente data.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos do Processo Administrativo Disciplinar de n.º 01/2007 (protocolo geral n.º 3082), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º Designar o servidor Darwin de Pinho Lima, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010254, lotado na Vara da Justiça Itinerante, para atuar como defensor dativo do sindicado.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ n.º 100, de 07 de agosto de 2007**

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 54-55 dos autos do PA n.º 081/2007 e a decisão de fl. 56;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores L. O. S., Assistente Judiciário, e C. A. do C. R., Técnico Judiciário, ambos lotados no Departamento de Recursos Humanos, em relação à demora na emissão e entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, no ano de 2005, referente ao exercício de 2004.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2007.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo n.º 2.134/07**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Isaías Matos Santiago Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.171/07**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Antônio Rosas Oliveira Júnior e Mário Melo Moura. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.173/07**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.175/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.209/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.210/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.211/07**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.215/07**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Sandro Araújo de Magalhães e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2.216/07**

Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães . Boa Vista, 07 de agosto de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/08/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007008081-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Edna Batista => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01007008083-2

Apelante: Vilson Paulo Mulinari, Apelado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

Juiz(iza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01007008082-4

Apelante: João Fernandes da Silva Neto, Apelado: Maria Lúcia Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/08/2007

001711AC =>00272

002067AC =>00408

000336AM-A =>00014, 00253, 00290

000686AM =>00215

002237AM =>00170

002674AM =>00284

003171AM =>00215 003490AM =>00170 003664AM =>00301 003879AM =>00293 004876AM =>00250, 00251, 00252 004916AM =>00207 005075AM =>00126 005652AM =>00092 003431DF =>00215 024264MG =>00425 006648PA =>00260 011729PB =>00245 012398PB =>00116 002604PE =>00423 015470RJ =>00215 037500RJ =>00284 074060RJ =>00257 002365RN =>00215 000910RO =>00225 001605RO =>00272 001731RO =>00214 000005RR-A =>00289, 00298 000005RR-B =>00268, 00409 000010RR =>00266, 00268 000021RR =>00136, 00312 000031RR =>00267 000041RR-E =>00224 000042RR =>00117, 00152, 00175, 00266 000051RR-B =>00102, 00268 000052RR-B =>00102 000052RR =>00199 000056RR-A =>00227, 00236 000058RR =>00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00241, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281 000060RR =>00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00241, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281 000066RR-B =>00112 000072RR-B =>00239, 00287 000074RR-B =>00162, 00194, 00195, 00197, 00203, 00205, 00206, 00212, 00213, 00216, 00217, 00218 000076RR-B =>00060 000077RR-A =>00218, 00311, 00384 000077RR-E =>00224, 00245, 00285, 00291 000077RR =>00060 000078RR-A =>00189, 00238, 00288 000078RR =>00108, 00136 000079RR-A =>00180, 00193, 00244, 00270 000082RR =>00060 000083RR-E =>00018, 00023, 00116, 00128, 00135 000086RR-E =>00099 000087RR-B =>00258, 00290 000087RR-E =>00200, 00201, 00240, 00245, 00246, 00291, 00302 000090RR-E =>00222, 00236 000092RR-B =>00098, 00142, 00168, 00215 000094RR-B =>00238 000094RR-E =>00248, 00295 000095RR-E =>00178 000097RR-A =>00170 000098RR-B =>00130 000099RR-E =>00219, 00293 000101RR-B =>00215, 00222, 00236, 00249, 00267 000105RR-B =>00170, 00226, 00258, 00262, 00301, 00303 000107RR-A =>00012 000110RR-B =>00270, 00288 000111RR-B =>00216 000112RR-B =>00374, 00376, 00384, 00413 000114RR-A =>00201, 00202, 00208, 00240, 00245, 00246, 00291, 00300 000117RR-B =>00138 000118RR =>00199, 00214, 00387, 00428 000119RR-A =>00140, 00284, 00294 000120RR-B =>00167, 00240 000121RR-E =>00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059 000123RR-B =>00096, 00303 000124RR-B =>00105, 00312, 00429 000125RR-E =>00201 000125RR =>00015, 00223, 00265, 00296 000126RR-B =>00290 000136RR =>00181, 00408 000139RR-B =>00172 000140RR =>00244, 00360, 00426 000141RR-B =>00181	000142RR-B =>00012, 00243, 00294 000144RR-A =>00312, 00328 000144RR =>00189 000149RR-A =>00131, 00263 000149RR =>00150, 00221, 00237 000153RR-B =>00010 000153RR =>00244, 00326 000155RR-B =>00330, 00375, 00402, 00421 000155RR =>00099 000158RR-A =>00158 000160RR =>00235, 00286 000162RR-A =>00097 000164RR =>00159, 00179 000165RR-A =>00011 000169RR =>00304, 00396 000171RR-B =>00165, 00204, 00219, 00229, 00293 000172RR-B =>00285, 00405 000172RR =>00136, 00180 000175RR-B =>00245, 00246 000176RR =>00211 000177RR-A =>00215 000177RR =>00297 000178RR-B =>00095, 00103, 00115, 00119, 00122, 00139, 00145, 00146, 00183, 00192 000178RR =>00108, 00112, 00161, 00247 000180RR-A =>00188 000181RR-A =>00100, 00215, 00241, 00299 000182RR-B =>00306 000184RR-A =>00265 000185RR-A =>00100, 00219 000187RR =>00198 000189RR =>00133, 00166, 00181, 00386 000190RR =>00305, 00408 000195RR-A =>00424 000201RR-A =>00210, 00215, 00223, 00235, 00265 000203RR =>00108, 00161, 00220 000205RR-B =>00061, 00209, 00211 000206RR =>00096, 00159, 00262, 00303 000208RR-B =>00197 000209RR-A =>00097, 00164 000209RR =>00313, 00320 000210RR =>00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059 000212RR =>00218, 00290 000216RR-B =>00018, 00116, 00128 000218RR-B =>00191 000222RR =>00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00083, 00114, 00127, 00175, 00216, 00217, 00218 000223RR-A =>00138, 00259, 00270, 00288 000223RR =>00022, 00329 000224RR-B =>00194, 00195 000226RR =>00261, 00282, 00288 000227RR =>00179 000229RR-A =>00174 000231RR =>00016, 00019, 00079, 00080, 00262 000233RR-A =>00171 000233RR-B =>00201, 00246, 00302 000233RR =>00171, 00268 000235RR =>00301 000236RR-A =>00136, 00293 000237RR-B =>00238 000237RR =>00290 000239RR-A =>00220 000240RR-B =>00204 000243RR-B =>00088 000248RR-B =>00094, 00160 000248RR =>00173 000250RR-B =>00132 000250RR =>00179 000252RR-B =>00132 000254RR-A =>00100, 00129, 00386, 00389, 00427, 00433 000258RR-A =>00225 000258RR =>00209 000260RR-A =>00197, 00216, 00218 000260RR-B =>00018, 00116, 00135 000260RR =>00263 000262RR =>00221, 00285 000263RR =>00248, 00261, 00295 000264RR =>00200, 00201, 00202, 00224, 00237, 00240, 00245, 00246, 00288, 00291, 00294, 00300, 00302 000266RR =>00096 000269RR-A =>00020, 00250, 00251, 00252
---	---

000269RR =>00202, 00214, 00245, 00288, 00300  
 000270RR-B =>00200, 00245, 00246, 00291, 00302  
 000273RR-B =>00205  
 000279RR =>00086, 00087, 00104, 00107, 00113, 00118, 00120, 00123, 00125, 00147, 00148  
 000282RR-A =>00237  
 000282RR =>00228, 00269, 00283  
 000285RR =>00108, 00178  
 000287RR =>00403  
 000289RR-A =>00207  
 000292RR-A =>00109, 00132  
 000292RR =>00185, 00411  
 000293RR-A =>00081  
 000297RR =>00216  
 000298RR =>00096, 00266  
 000299RR =>00266  
 000300RR =>00172  
 000311RR =>00093, 00151, 00155, 00176, 00177, 00182, 00185  
 000316RR =>00235, 00286, 00295  
 000317RR =>00133  
 000321RR =>00325, 00328  
 000323RR =>00108, 00112, 00199  
 000328RR =>00106  
 000330RR =>00293  
 000333RR =>00357, 00358, 00359, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00372, 00377, 00378, 00379, 00380, 00382, 00383, 00385, 00388, 00390, 00392, 00393, 00394, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00404, 00406, 00407, 00410, 00412, 00416, 00417, 00418, 00420  
 000337RR =>00085, 00101, 00111, 00121, 00134, 00143, 00149, 00153, 00157, 00169, 00186, 00187  
 000338RR =>00140  
 000345RR =>00140, 00227, 00284  
 000352RR =>00163, 00172, 00244, 00290, 00334  
 000356RR =>00136  
 000368RR =>00018, 00023, 00116, 00128, 00135  
 000374RR =>00116, 00128  
 000379RR =>00195, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00210, 00212, 00213  
 000381RR =>00325  
 000384RR =>00263, 00280, 00292  
 000385RR =>00181, 00328  
 000387RR =>00257, 00263, 00280, 00292  
 000394RR =>00190, 00288  
 000410RR =>00061  
 000412RR =>00325  
 000413RR =>00221  
 000425RR =>00235  
 000429RR =>00082, 00084, 00089, 00090, 00091, 00110, 00124, 00141, 00144, 00156  
 000432RR =>00248, 00295, 00315  
 000433RR =>00242  
 000444RR =>00293  
 000446RR =>00219, 00293  
 000449RR =>00172  
 000457RR =>00017, 00259  
 000468RR =>00154  
 052207SP =>00215  
 065566SP =>00215  
 094719SP =>00215  
 100785SP =>00215  
 117283SP =>00165  
 129548SP =>00215  
 130524SP =>00202  
 134378SP =>00215  
 137687SP =>00215  
 139479SP =>00215  
 146656SP =>00215  
 149072SP =>00215  
 152088SP =>00215  
 231747SP =>00255

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 5.865,72. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00080 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00081 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Embargado: Vilanir Tavares da Silva => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00082 - 001007166900-5

Requerente: D.M.N.

Requerido: C.S. => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

### EMBARGOS DEVEDOR

00046 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00047 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00048 - 001007166742-1

Embargante: Jose Wilker Gomes de Castro

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00049 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00050 - 001007166748-8

Embargante: Adelmo Freire Rodrigues

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00051 - 001007166749-6

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00052 - 001007166752-0

Embargante: Liane Maria Consolata de Amorim

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00053 - 001007166754-6

Embargante: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00054 - 001007166755-3

Embargante: Rosangela Souza de Oliveira

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00055 - 001007166758-7

Embargante: Ana Martins Prado

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00056 - 001007166759-5

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00057 - 001007166765-2

Embargante: Maria Nazare Oliveira dos Santos

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00058 - 001007166768-6

Embargante: Raimundo Dantas Lavor

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

00059 - 001007166769-4

Embargante: Edmilson Pereira Maia

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.847,05. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00060 - 001007166866-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 465.969,49. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Maria Carolina V. de Melo.

#### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00024 - 001007166926-0

Requerido: Jose Euler Potyguara Pereira de Mello => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007166933-6

Requerente: Janimere Soares da Silva

Requerido: O Municipio do Sao Luiz do Anaua => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007166935-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Hercílio Alves Moniz => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007166937-7

Requerente: Alípio Assunçao Vasconcelos de Lima

Requerido: Espolio de Maria do Carmo Vasconcelos de Lima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007166940-1

Requerente: C.f.r

Requerido: Adriano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00029 - 001007166792-6

Requerente: Edivania Pontes Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001007166812-2

Requerente: João Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001007166819-7

Requerente: Raimundo Alves de Lima => Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 001007166889-0

Requerente: Dorothy da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00033 - 001007166915-3

Requerente: Aquiles Akky Wai Wai => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00034 - 001007166788-4

Requerente: Tereza Machado Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00035 - 001007166789-2

Requerente: Sarah Raquel de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00036 - 001007166795-9

Requerente: Alif Gabriel Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00037 - 001007166818-9

Requerente: Naatt Nayra Ramos Lira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00038 - 001007166822-1

Requerente: Alline Suelen Pinto Moreira e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00039 - 001007166876-7

Requerente: Adriana de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00040 - 001007166877-5

Requerente: Sandra Cavalcante Bento => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00041 - 001007166878-3

Requerente: Maria Clara de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00042 - 001007166886-6

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00043 - 001007166887-4

Requerente: Vitoria Moura Carramillo => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001007166912-0

Requerente: Iracy Borges => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001007166913-8

Requerente: Laine de Souza Bamberg => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001007166615-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ana Paula Alverne da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 8.948,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007166419-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Anselmo Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 7.530,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00015 - 001007166922-9

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A

Embargado: Banco da Amazonia S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00016 - 001007166916-1

Exeqüente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 7.058,80. Adv - Angela Di Manso.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## EXECUÇÃO

00017 - 001007166379-2

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: Antonio Edmar Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 9.929,01. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 10.622,44. Adv - Angela Di Manso.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Daniel João de Oliveira Junior =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 9.654,60. Adv - Maria Lucília Gomes.

## DECLARATÓRIA

00021 - 001007166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 41.555,11. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO

00023 - 001007166575-5

Exeqüente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 21.477,30. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - OFERTA

00083 - 001007166890-8

Requerente: F.S.C.

Requerido: I.T.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.744,39. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001007166893-2

Requerente: A.C.M.S.

Requerido: A.A.S.V.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00085 - 001007166906-2

Requerido: J.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007166936-9

Requerente: L.L.O.B.

Requerido: F.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 3.240,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001007166943-5

Requerente: C.V.S.F.

Requerido: M.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

## DECLARATÓRIA

00089 - 001007166903-9

Autor: M.G.S.L. e outros

Réu: R.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXECUÇÃO

00090 - 001007166896-5

Exeqüente: J.P.G.P.C.

Executado: I.R.C.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.710,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001007166897-3

Requerente: R.H.S.S.

Requerido: F.L.C.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.201,56. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**8AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00061 - 001007166956-7

Autor: O Municipio de Iracema

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Valor da Causa: R 60.220,07. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00076 - 001005099017-4

Indiciado: G.C.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00077 - 001006135774-4

Indiciado: M.C.Q. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00078 - 001007154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00062 - 001005116941-4

Indiciado: E.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00063 - 001007166991-4

Indiciado: C.A.A.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00064 - 001007153137-9

Indiciado: R.F.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PROP. IMATERIAL**

00065 - 001007166961-7

Indiciado: G.V.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00066 - 001006139257-6

Indiciado: R.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00067 - 001007166971-6

Autuado: Paulo Sergio da Silva Belo e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007167011-0

Autuado: Raimundo Rafael de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00069 - 001003060177-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006126587-1

Indiciado: V.A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006144416-1

Indiciado: M.L.F.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00073 - 001007166914-6

Requerente: Robenildo dos Santos e Souza =&gt; Transferência Realizada em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00074 - 001007167004-5

Autuado: Neuran Ferreira da Luz Junior =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00075 - 001007167014-4

Autuado: Raimundo Eduardo Viana e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**CONSELHO TUTELAR**

00001 - 001007162350-7

Criança Adol: D.S.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001007154034-7

Indiciado: T.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162205-3

Indiciado: R.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162206-1

Indiciado: A.R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162208-7

Indiciado: H.W.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162209-5

Indiciado: J.S.C.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162210-3

Indiciado: G.A.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162340-8

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162351-5

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1 VARACÍVEL

#### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - OFERTA

00092 - 001006143610-0

Requerente: E.P.O.

Requerido: R.P.O. => SENTENÇA. Visto etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Lima de Oliveira.

### ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.

Requerido: J.C.B. => SENTENÇA. Visto etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00095 - 001006142860-2

Requerente: G.P.M. e outros

Requerido: M.P.M. => SENTENÇA. Visto etc. ...Extingo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => R.H. O douto causídico manifeste-se em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00097 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => R.H. Defiro fls. 85.

Proceda-se como requerido. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00098 - 001006141457-8

Requerente: J.P.G. => R.H. Defiro fls. 46. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00099 - 001007154930-6

Requerente: D.C.S. => SENTENÇA. Visto etc. ...Dessa forma, defiro o pedido de Alvará Judicial em nome do requerente, para levantamento junto à GRA/MF, dos valores referentes ao passivo de

4,17% (três vírgula dezessete por cento), devidos à servidora M.E.S.S., falecida em 31/07/1995. Após o pagamento das custas, se houver, expeça-se o alvará. Em face do pedido de fls. 32, cabe ao autorizado doar diretamente parte do valor à M.D, se assim desejar. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de junho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

### BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001001002548-3

Requerente: A.M.M.M.

Requerido: J.F.M. => R.H. 01- O Cartório providencie o cadastramento no siscom do novo causídico da requerente - fls. 152 02- Manifeste-se o patrono da demandante em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva.

### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001006133276-2

Requerente: V.A.S.

Requerido: G.S.S. => SENTENÇA. Vistos etc. ...Dessa forma, diante do conjunto probatório constante dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, e assim, decreto o afastamento de G.S.S. da residência da autora, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de afastamento do lar, devendo o Oficial de JUSTIÇA cumprir com as cutelas de praxe. Se necessário, deverá buscar o auxílio policial. Ressalte-se que o requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences pessoais. Sem custas. P.R.I.A. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => R.H. Cite-se pessoalmente, observando o endereço constante no documento de fls. 152 nos autos apensos nº 2548-3. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00103 - 001007158493-1

Requerente: G.J.S.

Interditado: G.J.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 31/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DECLARATÓRIA

00104 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.

Réu: A.A.S. => R.H. Diga a douta defensora da parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00105 - 001006138662-8

Autor: T.C.N.

Réu: E.S.M. => SENTENÇA. Vistos etc. ...Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisp III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinguindo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00106 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 102/103. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

00107 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S. => R.H. Diga o autor em réplica. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 149v. Intime-se. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00109 - 001006150124-2

Autor: A.O.

Réu: E.S. => R.H. Diga o douto causídico da autora se esta compareceu à Caixa Econômica a fim de entregar a documentação para abertura de conta. Caso positivo, informe-se o respectivo número

02- Após, oficie-se para desconto. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 24v

02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 17. Cite-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO

00112 - 001001002804-0

Exequente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => R.H. A representante legal do credor esclareça a intervenção de fls. 53/54 ou junte documento que comprove a maioridade a fim de regularizar o pedido. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00113 - 001004089511-1

Exequente: I.P.S.

Executado: E.A.S. =&gt; R.H. 01- Diga a DPE/RR

02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => R.H. Defiro o pedido da DPE à fls. 65v. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => R.H. Defiro fls. 45, proceda-se como requerido. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001005104619-0

Exequente: S.S.M.

Executado: S.M. => R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 85v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Jeovan Rodrigues da Silva, Gianne Gomes Ferreira.

00117 - 001005121515-9

Exequente: S.A.

Executado: R.S.L.S. => R.H. Diga o causídico do devedor acerca da certidão de fls. 61 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00118 - 001006138292-4

Exequente: H.V.H.S. e outros

Executado: W.S.S. e outros => R.H. Diga a DPE/RR acerca de fls. 60/61. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001006143846-0

Exequente: A.G.N. e outros

Executado: A.M.A.N. => R.H. 01- Defiro fls. 34, pelo prazo de 60 (sessenta) dias  
02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001006145994-6

Exequente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001007162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => R.H. Diante do comprovante de depósito de fls. 24 e confirmação por parte da credora às fls. 25, dou por quitado o débito cobrado nos moldes do art. 733 do CPC. No que concerne à dívida que tramita nos termos do art. 475-J (mandado de fls. 20), o cartório certifique se houve manifestação do devedor. Caso negativo, proceda-se como solicitado às fls. 25, ou seja, penhore-se o bem indicado. Em tempo, defiro o pedido constante no item "g" de fls. 04. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007165328-0

Exequente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B. => R.H. 01- Cite-se, para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ  
02- Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J do CPC

03- Apense aos autos nº 01.019895-9. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001007165748-9

Exequente: M.M.N.

Executado: J.S.N. => R.H. 01- Cite-se, para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ  
02- Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J do CPC

03- Apense aos autos nº 02.049969-4. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007165948-5

Exequente: P.G.S.S.

Executado: A.M.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se, no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula do art. 309 do STJ. 04- Apense aos autos nº 04.092989-4. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00125 - 001005122881-4

Autor: E.O.R.

Réu: L.M.V.R. e outros => SENTENÇA. Vistos etc. ....Dessa forma, pelas razões postas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exoneratório. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001006149739-1

Autor: J.R.L.R.

Réu: A.Q.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 11:20 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

#### GUARDA DE MENOR

00127 - 001006146479-7

Requerente: S.C.N.

Requerido: L.C.N. => R.H. 01- Diga a DPE/RR

02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00128 - 001005124988-5

Requerente: K.M.O.

Requerido: A.P.R. => SENTENÇA. Vistos etc. ...Assim, e com base no parecer do Ministério Público, extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00129 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 30

02- Cadastre-se o causídico no siscom

03- A requerida apresente contestação em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00130 - 001002033658-1

Requerente: E.L.C.

Requerido: P.S.C. => R.H. Ao arquivo. Boa Vista, 31 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00131 - 001006146944-0

Requerente: E.L.R. e outros

Requerido: T.M.A.R. => R.H. 01- Aguarde-se a expedição do mandado nos autos da execução

02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.

Requerido: T.F.F.B. => R.H. 01- Em razão do noticiado às fls. 23 e 26, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias ou até que o interessado manifeste-se

02- Ultrapassado o prazo, diga o douto causídico. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00133 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => R.H. Manifique-se o autor acerca da certidão de fls. 90. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00134 - 001007165954-3

Requerente: J.C.S.

Requerido: A.E.S.R. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça Gratuita

03- Designo o dia 17/08/07 às 10:20h, para audiência de conciliação

04- Cite-se

05- Intimações necessárias. Boa Vista, 27/07/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00135 - 001007164036-0

Tutelante: J.A.

Tutelado: G.M.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00193 - 001004096820-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => Despacho: "01.

Decreto a revelia da ré Marly Figueiredo Brilhante, sem seus efeitos, eis que, citada por ora certa, não manifestou-se no feito. 02. Ao Ministério público, para manifestação. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00194 - 001005108804-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josemar de Souza Guerreiro e outros => Despacho: "Cumpre-se com o despacho de fls. 24. BV, 07/08/07. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00195 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => Final de sentença: "(...) Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, a cada um dos Autores, a quantia de R 15.000,00 (quinze mil reais) com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data.

Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados graus de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas, pois não houve adiantamento desta despesa por parte dos Autores (Lei nº 1.060/50) e a Fazenda Pública é dela isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força do reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros

Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Final de decisão: "Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00197 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de RR Fetec => Final de sentença: "(...) Isto posto, julgo procedente o

pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado a Ré a pagar ao Autor a quantia de R 12.706,20 (doze mil e setecentos e seis reais e vinte centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde junho de 2005 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao ressarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a fazenda Pública (§4º do art. 20 do CPC) em R 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00198 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "Defiro - fls. 36. BV, 07/08/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - José Milton Freitas.

### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 07/08/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001003059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a executada, por seu patrono, para que efetue o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475,J, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para que efetue o pagamento do valor cobrado no prazo de 15 dias, sob consequência de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475,J, do CPC). Adv - José Fábio Martins da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

### FALÊNCIA

00215 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros =>

DECISÃO: Indefiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo síndico destituído, cujas contas deverão ser prestadas em autos apartados, na forma e prazo do art. 69, da LF 7661/45, o que determino. À vista do ofício datado de 26 de junho de 2007, do qual determino seja juntada cópia, nomeio o economista MÁRIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO, inscrito sob o RG nº 181.180 SSP/PI e CPF nº 167.126.684-68, residente na Rua Águas Marinhas, 404, Conjunto do Servidor Público, Bairro Jóquei Club, Boa Vista-RR, para o encargo de síndico da falência da empresa HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º do Decreto-lei nº 7.661/45)

e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e promover as diligências a seu cargo, nos termos do despacho de fls. 687, à vista da necessidade de publicação no DPJ do anúncio pelo síndico da massa de que promoverá a liquidação do ativo e, ato contínuo, o pagamento do passivo e atos ulteriores. Intime-se o síndico nomeado, o falido, por seu patrono, e o MP. Intime-se o síndico destituído, desta decisão e para entregar ao novo síndico os bens do falido em seu poder. Cumpra-se. Boa Vista, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino

Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral.

### INDENIZAÇÃO

00216 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa

Réu: Cri Gelo e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Boa Vista-RR, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00217 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento

Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06/09/07, às 10:00 horas, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00218 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04/09/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach, Stélio Dener de Souza Cruz.

00219 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Réu: Refrigeração São João e outros => DESPACHO: Acolho a emenda de fls. 127/128, e determino a inclusão dos nomes dos cônjuges apontados. Designe-se audiência de conciliação e cite-se os cônjuges incluídos, no procedimento sumário, com as advertências da lei. Nada obstante o antecipado oferecimento de contestação pela Primeira Ré, em razão de mandado indevidamente expedido pelo cartório (fls. 130 quiçá em má compreensão do despacho de fls. 124), intime-a para o comparecimento pessoalmente e ou por seu patrono com poderes para transigir. Intime-se a parte autora. BV, 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 26/10/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Agenor Veloso Borges.

### 4AVARACÍVEL

#### Expediente de 07/08/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00220 - 001006134587-1

Autor: HSBC Bank Brasil S/A

Réu: Ednaldo Costa Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 250,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00221 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A

Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao Requerido - custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silas Cabral de Araújo Franco, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00222 - 001001005002-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00223 - 001001005115-8

Exeqüente: Joérlio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00224 - 001001005360-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 11,19 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00225 - 001003061364-9

Exeqüente: Luzia Pavão Barros

Executado: José Gonçalves de Souza e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

00226 - 001003062622-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roseany Santos de Souza =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00227 - 001004078545-2

Exeqüente: Cope - Cooper dos Profis de Especialização

Eletromecâna Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes - recolher custas finais no valor de R 250,00 cada (Port. 02/99). Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Erivaldo Sérgio da Silva.

00228 - 001004097863-6

Exeqüente: Kotinski &amp; Cia Ltda

Executado: Leila Silva de Castro =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00229 - 001005107220-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 250,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00230 - 001006127610-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Neuza Aires da Costa =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006128099-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Guivara Nogueira =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00232 - 001006135395-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Patrício da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher as custas finais no valor de R 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00233 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Esmeraldino Gino =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00234 - 001007155207-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00235 - 001003068830-2

Exeqüente: Ana Patricia Moraes

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes - recolher custas finais no valor de R 37,50 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00236 - 001004097998-0

Exeqüente: Luiz Pereira da Silva

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; DESPACHO: Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a exeqüente, requerendo o que entender lhe for de direito. Oficie-se em resposta. (fls. 236). BV., 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00237 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Réu: Boa Vista Energia S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 190,00 (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 001007158022-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Credicard S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001007166803-1

Autor: Josimar Santos Batista

Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; DESPACHO: Considerando que a "antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providênciia excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar", conforme publicação RT 764/221, referida por Theotonio Negrão em nota ao art. 273 de seu CPC comentado, deixo para apreciar o respectivo pedido após o oferecimento de contestação pelo réu. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV., 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

## MONITÓRIA

00240 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00241 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer =&gt; ATO ORDINATÓRIO: As partes (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00242 - 001007166809-8

Requerente: Marcelo Nascimento de Meireles

Requerido: Guilherme Macedo Level Salomão =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) Frise-se que embora se alegue na inicial que "o autor pretende ter a antecipação da tutela no sentido de impedir a realização do evento, para que o réu não efetive o dano contra sua propriedade intelectual", tal dano não é minimamente especificado, não podendo o julgador conhecer de circunstâncias não alegadas. Eis porque, indefiro a liminar pedida. Cite-se, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se. BV., 03/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00243 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### REIVINDICATÓRIA

00244 - 001001005980-5

Autor: Roseanny Ramalho da Silva e outros

Réu: Tarcísio de Souza Rolim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-docs. desentranhados (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### SAVARACÍVEL

##### Expediente de 07/08/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00245 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 1.295,21 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00246 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00247 - 001007164838-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### BUSCA E APREENSÃO

00248 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelineudes Ribeiro Trindade => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado na fl. 59. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00249 - 001006130940-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Alamir Jose Casarin => Despacho: 1. Certifique-se quanto ao pagamento das custas. 2. Caso não tenha sido efetuado, comunique-se ao setor competente do TJRR. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 45. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00251 - 001007158323-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleydson Silva de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 24v. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00252 - 001007160355-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Maria José Pimentel => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00253 - 001007160500-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Deuzamar Paulo da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001007160552-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Haidson dos Santos Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001007160557-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Hudson Felix da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00256 - 001007161812-7

Autor: Banco Panamericano S.a e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo

Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Despacho: Determino que o Cartório junte aos autos cópias da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes no processo mencionado na fl. 56. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Cleia Furquim Godinho.

00258 - 001006143976-5

Requerente: Courso Boa Vista Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com

fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001007161739-2

Requerente: Antonio Edmar Mendes

Requerido: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 16/34. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00260 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Despacho: Cite-se na forma do art. 357 do CPC. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

## DEPÓSITO

00261 - 001007165873-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Evandro Silva Ferreira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00262 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00263 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Cleido Pereira da Costa => Despacho: Expeça-se mandado de despejo. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, Aline Dionisio Castelo Branco.

## EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Despacho: 1 - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2 - A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00265 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Poliêngue Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Defiro o pedido de fl. 181. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00266 - 001001006418-5

Exequente: Lilijorge Souza Braz e outros

Executado: J A Leitão e Cia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do

TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Régo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Almeida.

00267 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00268 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 285/286, item "2". Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00269 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Decisão: Tendo em vista a inércia injustificada do executado, aplique a multa prevista no art. 600, IV, do CPC, em percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito. A Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00270 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 114. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00271 - 001005116631-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria José da Silva Alexandre => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00272 - 001006127179-6

Exequente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00273 - 001006128416-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Lucilene Souza de Carvalho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00274 - 001006128576-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: João Alves de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00275 - 001006131346-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco das Chagas Feitosa => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001006136510-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Juracileny Levy Level => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00277 - 001006138779-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dina Santos Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00278 - 001006138943-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00279 - 001006138950-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Claudia Luiza de Oliveira => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00280 - 001006147642-9

Exeqüente: Ciariba Auto Posto Ltda Executado: Elektron Construções e Comércio Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00281 - 001007155198-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Salim Dib => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001007157849-5

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Lourdes Abadia => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001005108708-7

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00284 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Geraldo da Silva Frazão.

00285 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00286 - 001005114551-3

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00287 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00288 - 001001006480-5

Exequente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após, manifeste-se a parte executada sobre o pedido de fl. 209, item "b". Boa Vista, 02/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00289 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco

Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00290 - 001004083185-0

Exeqüente: Edina Cristina Silva Gomes  
 Executado: Banco Fiat S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00291 - 001005106820-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00292 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo  
 Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Determino que o Cartório junte aos autos cópias da sentença que homologou o acordo realizado entre as partes no processo mencionado na fl. 44. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## INDENIZAÇÃO

00293 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva  
 Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, devendo assumir como depositário fiel o Gerente Financeiro ou Administrativo do Banco do Brasil S/A. Boa Vista, 03/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00294 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos  
 Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00295 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto  
 Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 145. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00296 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira  
 Réu: Fonte Brasil.com.br => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00297 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima  
 Réu: Telemar S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INSOLVÊNCIA

00298 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco  
 Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 61. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

## MONITÓRIA

00299 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Réu: Marinalva Netto de Laia => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00300 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A  
 Requerido: José M Maia => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001006129605-8

Requerente: Diocese de Roraima  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato lícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira.

00302 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 66/71. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## POSSESSÓRIA

00303 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima  
 Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
 Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Á):**  
 Anderson Ricardo Souza da Silva  
 Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00136 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Vista ao Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00137 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.

Requerido: A.O.M. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 78, observando o endereço de fls. 80. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004085190-8

Requerente: S.S.L.D.

Requerido: S.D.S. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00139 - 001004089678-8

Requerente: G.C.T.

Requerido: J.T.R.N. => DESPACHO: Designo o dia 26/11/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu através de carta precatória, observando-se o novo endereço de fls. 74. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: 1- Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Após, vista à causídica dos requerentes. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00141 - 001006149903-3

Requerente: F.C.C.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 06/11/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 24. Boa Vista-RR, 25/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00142 - 001006151520-0

Requerente: D.R.

Requerido: H.R.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/11/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o novo endereço às fls. 22v. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00143 - 001006151555-6

Requerente: I.R.S.P. e outros

Requerido: C.M.P. => DESPACHO: Designo o dia 21/11/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu endereço de fls. 27. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001007160605-6

Requerente: D.M.C.S.

Requerido: J.R.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 29/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Citação do réu via Carta Precatória. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito

respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00145 - 001007165289-4

Requerente: A.C.P.A.

Requerido: J.G.A. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007165292-8

Requerente: J.V.S.S.

Requerido: H.A.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001007165335-5

Requerente: C.H.R.S.

Requerido: N.H.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 20/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível.. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001007165396-7

Requerente: S.P.S.L.

Requerido: W.R.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/11/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas

independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 ) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001007165397-5

Requerente: R.K.N.

Requerido: R.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00150 - 001007165410-6

Requerente: R.D.L. e outros

Requerido: D.F.G. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Ci) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (UM) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00151 - 001007165442-9

Requerente: M.F.O. e outros

Requerido: M.P.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Ci) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 (UM) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios. Designo o dia 07/11/07, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00153 - 001007165562-4

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.J.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua

folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 26/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00154 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 20/11/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00155 - 001007165876-8

Requerente: A.S.S.

Requerido: R.F.C.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 19/11/07, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001007165942-8

Requerente: H.C.R.

Requerido: G.A.R. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/11/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00157 - 001007165966-7

Requerente: L.A.P.

Requerido: A.N.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 19/

11/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Os Obrimentos provisórios devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00158 - 001007164175-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel => INTIMAÇÃO da parte requerente para receber Alvará. (Portaria 02/03/Gab. 7A Vara Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00159 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação da parte para receber alvará. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00160 - 001006136461-7

Inventariante: Cleice Guedes da Paixão => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 40. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00161 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => DESPACHO: 1- Desentranhe-se as fls. 70/71, vez que os documentos são alheios aos presentes autos, mesmo com a numeração a estes correspondente. 2- Reiterem-se os ofícios de fls. 49/53 e 56. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00162 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => DESPACHO: 1- Considerando que o despacho de fls. 63 foi devidamente republicado, conforme se evidencia na certidão de fls. 64, indefiro o pedido de fls. 73. 2- Reitere-se o ofício de fls. 71. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00163 - 001007159556-4

Inventariante: Delzuita Mendes Coutinho

Inventariado: Espólio De: Alfredo Alves Coutinho => Intimação da parte autora para tomar ciência da certidão de fl. 31-v. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### CAUTELAR INOMINADA

00164 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa

Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => Autos com vista à requerente. (Port 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00165 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, para manifestação acerca da certidão de fl. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00166 - 001006146842-6

Requerente: O.S.C. e outros => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 25. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00167 - 001006147659-3

Requerente: S.C.S.F. e outros => Intimação do ilustre advogado para tomar ciência acerca da certidão de fl. 29v. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00168 - 001006143695-1

Requerente: Q.P.S.

Requerido: S.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 30. 2- Cite-se a requerida através de edital. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00169 - 001006151523-4

Requerente: D.A.S.

Requerido: A.C.P.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 31v. 2- Cite-se a requerente por edital. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXECUÇÃO

00170 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Cumpra o Cartório a decisão de fl. 317. Oficie-se à Receita Federal, para informar os dados da pessoa nominada na petição de fl. 312. Oficie-se ao Cartório de Reg. de Imóveis de Caracarai, na forma ali requerida. BV-RR, 26/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00171 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.

Executado: J.N.A. => DESPACHO: 1- Considerando a existência de bem penhorável em nome do Executado (fls. 117), expeça-se mandado de penhora e avaliação do respectivo bem. 2- Deverá figurar como fiel depositário a rep. legal da Exequente. 3- Oficie-se ao DETRAN-RR, após a efetivação da penhora. 4- Intime-se o causídico para regularização da representação processual. Boa Vista-RR, 02/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cicero Pereira de Oliveira.

00172 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00173 - 001005105954-0

Exequente: M.C.S.O.

Executado: G.S.O. => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 87v. 2- Intime-se o Exequente para que indique bens possíveis de penhora em nome do Executado, observando-se que os bens indicados às fls. 65-v, não pertencem ao Executado, conforme documentos de fls. 61, 62 e 64. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00174 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => Autos com vista à requerente. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00175 - 001005115215-4

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => DESPACHO: 1- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 71. 2- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00176 - 001005119121-0

Exequente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: DESPACHO: Considerando a adequação do pedido, nos termos do art. 475-J, CITE-SE/INTIME-SE o executado através de edital. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 55. 2- Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem descritos às fls. 54. 3- Comunique-se ao DETRAN/RR, após a realização da referida penhora. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00178 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO: DESPACHO: 1- Com razão a manifestação do credor quanto ao despacho de inércia, proferida em manifestação equívoca, pelo que torno sem efeito. 2- Nomeio como perito o Sr. Abdon Fernandes de Souza, CREA 11870 RN (fls. 67), Engenheiro Civil, o qual deve ser intimado a estipular os honorários, que, se aceitos, serão depositados pelo credor, à razão de 50 % no início dos trabalhos e 50% no final, na forma do art. 33, do CPC. 3- Acaso positivo o item "2", fixo o prazo de 30% (trinta) dias para entrega do laudo, contando a partir do depósito da primeira parte dos honorários periciais. 4- Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a elaboração de quesito. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00179 - 001002024288-8

Exeqüente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO: 1- Intime-se o executado da penhora efetivada para, no prazo de 10 (dez) dias, embargar. 2- Se o Executado for casado, intime-se também o cônjuge. Boa Vista-RR, 02/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00180 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.I.C.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando C. Malletr. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00181 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: C.S.S.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerido, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando C. Malletr. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00182 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO: renove-se o ofício de fls. 47, retificando o número da conta bancária da rep. Legal do menor, indicada às fls. 54, em caráter de URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 17/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00183 - 001006134617-6

Requerente: W.A.M.R.

Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 21/11/07, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu endereço de fls. 35. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001006140472-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente e pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor o menor G.M.B. Filho de A. da S. S., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com ilustre representante do Ministério Público, condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do

Requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da representante legal do Requerente, indicada às fls. 06, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com adoção do sobrenome do pai, o Requerente passará a se chamar G.M.B.S. São seus avós paternos o Sr. J. H. Dos S.N. E a Sra. F.da S. S. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Custas pelo Requerido, se remanescentes. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001006143994-8

Requerente: I.H.S.C.

Requerido: H.C.O. => DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do resultado do laudo pericial de fls. 47/51. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Andréia Margarida André.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00186 - 001006150489-9

Requerente: A.K.M.M.

Requerido: E.N.M. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 30. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00187 - 001007162945-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.L.S.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 25 % (vinte e cinco por cento) para 15 % (quinze por cento) dos vencimentos do Requerente, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerente, para imediata redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 22/10/2007, às 09:45g, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. BV-RR, 10/07/2007. Luiz F. C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00188 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o causídico para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00189 - 001006138360-9

Requerente: U.S.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do (a) requerente. (Port. 02/03/ Gab. 7A Vara Cível.) BV-RR, 07/08/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00190 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => Intimação do ilustre advogado para tomar ciência da certidão de fl. 32v. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv) Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00191 - 001007155784-6

Requerente: R.A.A.

Requerido: C.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 17/10/2007, às 09:30h para realização de conciliação. Intime-se a requerente e seu advogado via DPJ. BV-RR, 24/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### TUTELA

00192 - 001007164447-9

Tutelante: S.E.D.

Tutelado: A.B.D. => DESPACHO: Designo o dia 20/11/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 8A VARA CÍVEL

### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
Elvo Pigari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00199 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva, Larissa de Melo Lima.

## CAUTELAR INOMINADA

00200 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## DECLARATÓRIA

00201 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00202 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa.

## INDENIZAÇÃO

00203 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/10/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00205 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/10/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Reú: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001007157498-1

Autor: Ivanor Tomasi  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva  
Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2007 às 09:00 horas.  
Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00210 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira  
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00211 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros  
Requerido: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00212 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho  
Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001002026185-4

Reú: Meiro Mário de Souza => Audiência ADIADA para o dia 02/10/2007 às 10:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00305 - 001003074041-8

Reú: Hamilton Pereira da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 08/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00306 - 001004096898-3

Reú: Francisca Pereira Araújo Silva => Audiência ADIADA para o dia 08/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00307 - 001005104511-9

Réu: Jeronimo de Souza Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 08/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00308 - 001001013393-1

Réu: Raimundo Cardoso Chaves => DESPACHO EM ATA: Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas após vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001014478-9

Indicado: H.G.O. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 140-verso  
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereço(s) da(s) Senhor(a) MIRAUDA OLIVEIRA DA SILVA  
3) Da mesma forma, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN'(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => DESPACHO EM ATA: Hei por bem designar o dia 09 de outubro de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa. 2) Dê-se ciência à Defensoria Pública. 3) Ministério Público e testemunhas presentes, ficam intimados da audiência. 4) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2007. às 08h30. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00312 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Aguarda resposta ofícios. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00313 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 30 de agosto de 2007, às 8h30min. para interrogatório do acusado. 2) Intime-se via DPJ o advogado do acusado. 3) Requisite-se o acusado. 4) Ministério Público fica ciente da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de agosto de 2007. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

00314 - 001005114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves => DESPACHO: 1) Reitere os ofícios de fls. 85/86, estipulando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu efetivo cumprimento, sob pena de cometimento de crime de desobediência - Artigo 330 do Código Penal Brasileiro  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da defesa de fls. 229  
2) Proceda-se a degravação das audiências realizadas no presente feito  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00316 - 001005120815-4

Réu: Luiz Carlos Gomes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa, formulado pelo Defensor Público do acusado às fls. 96  
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007159581-2

Réu: Sandro Leocadio de Menezes => DESPACHO: 1) Vistas às partes, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007162948-8

Réu: Adâoberto Silvino Romão => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 62-verso  
2) Reitere o ofício de fls. 48, estipulando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu efetivo cumprimento, sob pena de cometimento de crime de desobediência - Artigo 330 do Código Penal Brasileiro  
3) Após, com a juntada do competente Laudo de exame de Corpo de Delito/Conjunção Carnal, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código Penal Brasileiro  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00321 - 001007166531-8

Réu: Abilio José Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00322 - 001005112683-6

Indicado: L.V.P. e outros => DESPACHO: 1) Oficiar ao DESIPE - Departamento do Sistema Penitenciário, requisitando informações, acerca do endereço atual do réu Edson Gomes Freitas, bem como se o mesmo encontra-se recolhido à alguma unidade prisional  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 191), nos seus legais e jurídicos efeitos  
2) Tendo o réu, por seu procurador, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3) Nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, e considerando o teor da certidão de fls. 193, determino a expedição da guia para execução provisória da pena imposta ao sentenciado

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001006142001-3

Réu: Valmi Bezerra => DESPACHO: 1) Reitere o ofício de fls. 113, estipulando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu efetivo cumprimento de crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal Brasileiro  
 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão de fls. 119  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 14/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00326 - 001007154647-6

Réu: Jander Lopes de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Acusada Aldejane Farias Reis, para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00327 - 001007157961-8

Réu: Antônio Pereira Gama => DESPACHO: 1) Cumpra-se com urgência, parte final do item 1 do despacho de fls. 90  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2007, às 09h00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00329 - 001007161989-3

Réu: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => DESPACHO EM ATA: 1) Requisite-se o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida em poder da acusada, com advertência de tratar-se de ré presa e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado da acusada, pelo prazo legal  
 3) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 07 de agosto de 2007. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00330 - 001007163088-2

Réu: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00331 - 001007163941-2

Réu: Juscelino Teixeira de Sena => DESPACHO EM ATA: 1.) Determino a degravação das audiências, conforme requerido pelo ilustre Defensor Público. 2) Requisite-se o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida em poder do acusado, ressaltando tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. 3.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal  
 4.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 5.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
 em 07 de agosto de 2007 - Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007166329-7

Indicado: M.A.M.G => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIA ANGÉLICA DE MOURA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão argüir preliminares invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias  
 4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística solicitando o Laudo de Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade policial de fls. 20

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00333 - 001002022279-9

Réu: Roberto Soares de Medeiros => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Termo de Remessa" de fls. 91-verso, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo  
 3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito- da 4A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo  
 Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006150941-9

Indicado: J.G.C. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 28/08/2007 às 15:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001006151068-0

Indicado: A.A.O. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 23/08/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006151277-7

Indicado: J.C.F.R. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 23/08/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007152798-9

Indicado: J.F.C. => DESPACHO: 1) Defiro Cota Ministerial de fls. 28

2) Designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 12

5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001007164288-7

Indicado: J.Q.C. => DESPACHO: 1) Designo o dia 29/08/2007, às 11:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Intimem-se o acusado, seu honrado Defensor Público e o ilustre membro do Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007164641-7

Indicado: C.C.A. => DESPACHO: 1) Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 25-verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001007166261-2

Indiciado: D.W.M.S. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Designo o dia 31 de julho de 2007, às 15:30 horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha)

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado nas vítimas, conforme requisição da autoridade policial de fls. 20

5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007166341-2

Indiciado: T.A.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dnota Cota Ministerial e fls. 39 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00342 - 001002023520-5

Réu: Sandra Suely Fortes Salvador => DESPACHO EM ATA: 1) Hei por bem designar o dia 16 de outubro de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa. 2) Dê-se ciência à Defensoria Pública. 3) Ministério Público fica ciente da audiência. 4) Intimem-se as testemunhas. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004076792-2

Réu: Cristiane Souza Rodrigues => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004096053-5

Indiciado: A. => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Certidão" de fls. 95, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo

3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juizes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => DESPACHO EM ATA: 1) Hei por bem designar o dia 08 de outubro de 2007, às 11h para interrogatório. 2) Dê-se ciência à Defensoria Pública. 3) Ministério Público e acusado ficam intimados da audiência. 4) Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001006129234-7

DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO: 1) Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 165

2) Designo o dia 22/08/2007, às 11horas para audiência de oitiva das testemunhas de acusação

3) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, Sr. Victor André Soares de Oliveira e Sr. Cledson da Costa Monteiro, devendo constar no competente mandado de intimação as advertências constante da certidão de fls. 121-verso, bem como que a respectiva diligência deverá ser realizada juntamente como o Sr. Oficial de Diligência, subscritor da certidão supra mencionada

4) Intime-se o réu (Pessoalmente), atentando-se que o mesmo encontra-se recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

5) Intime-se o honrado Defensor Público do acusado e o ilustre membro do Ministério Público

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001006143965-8

Indiciado: R.P. => DESPACHO: 1)defiro a dnota cota ministerial de fls. 34/35

2) Em razão dos fatos narrados no presente Caderno Investigativo, determino a remessa do presente feito ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, com nossas homenagens

3) Por oportuno, tendo em vista, o possível cometimento de crime contra menor, determino extração de fotocópia integral do presente feito, bem como seu encaminhamento a Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de instauração de Inquérito Policial

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => DESPACHO: 1) Considerando o teor do ofício de fls. 63, hei por bem determinar as seguintes providências

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 28/08/2007, às 11 horas para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Reitere o ofício de fls. 40

6) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia

Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

7) Expedientes- necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 82, bem como o pedido da defesa de fls. 82-verso 2) Designo o dia 29/08/2007, às 10horas para audiência de oitiva das testemunhas de acusação/defesa

3) Intimem-se as testemunhas Ryuler dos Santos Maia, no endereço de fls. 82, bem como as testemunhas de defesas às fls. 42, devendo o Sr(a) Oficial(a) de Justiça atentar-se para as advertências apresentadas na defesa prévia de fls. 42

4) Intime-se o acusado, seu honrado Defensor Público e o ilustre membro do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001007165180-5

Réu: Laecio Silva de Oliveira => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas à Defensoria Pública para oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de agosto de 2007. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001007166134-1

Réu: Gilson Ferreira Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007166199-4  
Réu: Juvenil Santana da Cruz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00355 - 001006149915-7

Autor: Maria Antonia Pereira

Réu: Joaquim Silva Braga => DESPACHO: 1) Considerando a certidão de fls. 31, e como fundamento da douta Cota Ministerial de fls. 31-verso, determino o arquivamento do presente feito

2) Ao cartório, proceder às baixas necessárias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001007158181-2

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => DESPACHO: 1) Intime-se o requerido da decisão de fls. 13/14, devendo o cartório atentar-se que o mesmo provavelmente encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em razão de sua recente prisão em flagrante, conforme se depreende pelos antecedentes criminais de fls. 16

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 07/08/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00357 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00358 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00359 - 001003069937-4

Sentenciado: Márcio José da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...Certifique-se se o(a) reeducando(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo , ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias.... Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00360 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00361 - 001003070021-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00362 - 001003070117-0

Sentenciado: Riccelli Figueira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00363 - 001003070153-5

Sentenciado: Décio Magalhães Pereira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2007 à 15/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00364 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00365 - 001003073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de

SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00366 - 001004076578-5

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2007 a 14/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00367 - 001004076582-7

Sentenciado: Augusto Francisco Apolinário => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 142 (cento e quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00368 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00369 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00370 - 001004083814-5

Sentenciado: Emerson de Paula Silva => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001004083847-5

Sentenciado: Francisco Salvio Alencar Pereira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00372 - 001004087110-4

Sentenciado: José Ribeiro da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00373 - 001004087144-3

Sentenciado: Jonathas Mendes dos Santos => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001004089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00375 - 001004089825-5

Sentenciado: Robert Dube => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00376 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 116 (cento e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00377 - 001005100166-6

Sentenciado: Ivan de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00378 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379 - 001005100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00380 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00381 - 001005100194-8

Sentenciado: Serviho Paiva de Moura => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. §

Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00385 - 001005106528-1

Sentenciado: Claudenor Antônio Francisco => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00386 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00387 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00388 - 001005108502-4

Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001005108528-9

Sentenciado: Joao Evangelista do Amarante Junior => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00390 - 001005108529-7

Sentenciado: Sullivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001005108531-3

Sentenciado: Wilkson Ney Barbosa da Silva => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/6/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001005123337-6

Sentenciado: Erivan Rodrigues Alfaia => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001006127361-0

Sentenciado: Doracy Oliveira Pires => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 130 (cento e trinta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/5/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00395 - 001006127373-5

Sentenciado: Jaco Souza da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2007 à 15/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00397 - 001006127380-0

Sentenciado: Francisco Uailan Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00398 - 001006127398-2

Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00399 - 001006127416-2

Sentenciado: Ilson Bento da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00400 - 001006128989-7

Sentenciado: Waldemilson Malaquias Araujo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00401 - 001006129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00402 - 001006129222-2

Sentenciado: Valdeci Ribeiro da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00403 - 001006132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00404 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Nolli Florian => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00405 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00406 - 001006134046-8

Sentenciado: Matias Batista Maciel => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00407 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a)

EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00408 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00409 - 001006134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Alci da Rocha.

00410 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00411 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduíno Rodrigues da Luz => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Andréia Margarida André.

00412 - 001006134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/8/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00413 - 001006134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00414 - 001007152697-3

Sentenciado: Taylon Lopes de Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001007152708-8

Sentenciado: Celino Santana Barros => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001007152715-3

Sentenciado: Zondonayde Alves da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,

requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00417 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00418 - 001007154464-6

Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00419 - 001007154473-7

Sentenciado: Sebastião Alves de Alencar => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 à 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007154486-9

Sentenciado: Sirnei Gemaque Leal Martins => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00421 - 001007154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRECATÓRIA CRIME

00422 - 001004089226-6

Réu: José Fábio Firmino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001005115363-2

Réu: Norberto Chacon Fraga e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bráulio Lacerda.

00424 - 001006138173-6

Réu: Elio Guerra Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanderley Oliveira.

00425 - 001007160985-2

Réu: Arnaldo Gabler => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ivaldo Armando Tassis.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00426 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00427 - 001007155737-4

Réu: Fredson de Souza Oliveira => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00428 - 001007166118-4

Réu: Cleison Moura de Oliveira => (...)Isto posto, concedo a Cleison Moura de Oliveira a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00429 - 001007164291-1

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2007 às 09:20 horas. Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO NO DIA 21/08/2007 ÀS 09h20min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00430 - 001004086890-2

Indicado: C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO FONSECA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00431 - 001004086868-8

Indicado: A.C.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao indicado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00432 - 001002020744-4

Réu: Anderson da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu ANDERSON DA SILVA LIMA

nas sanções previstas no artigo 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, e face a personalidade do sentenciado ser voltada para o crime (Certidão de Antecedentes Criminais (fls. 201/204), fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, (...) pelo qual agravou a pena em 01(ano), passando a dosá-la em 03 (três) anos de reclusão. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em REGIME ABERTO. (...) Considerando o regime inicial do cumprimento da pena, estando o apenado solto e não havendo razão conhecida para sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P.R.I.C." Boa Vista/RR, em 06 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001007160701-3

Réu: Jose Laercio da Costa => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 73, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Mário Targino Rego

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00010 - 001006145205-7

Requerente: E.S.R.

Criança Adol: N.F.D. e outros => Pelo exposto, ante a maioridade da tutelada e a cessação da incapacidade segundo nossa legislação civil, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267,VI do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Ernesto Halt.

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00011 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança Adol: V.S.C. => Diga a parte requerente sobre a certidão de fl. 65. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00012 - 001005112275-1

Requerente: Z.A.A.

Criança Adol: M.B.A.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

011317CE =>00047  
000048RR-B =>00057  
000070RR-B =>00040  
000098RR-A =>00047  
000104RR-E =>00040  
000112RR-B =>00039  
000117RR-B =>00046  
000118RR =>00042, 00052  
000149RR-A =>00049  
000164RR =>00040  
000169RR =>00049  
000178RR =>00050  
000203RR =>00047, 00050  
000205RR-B =>00041  
000206RR =>00054  
000218RR-B =>00049  
000223RR-A =>00046, 00051, 00056  
000231RR =>00046  
000233RR-B =>00050  
000247RR-B =>00058  
000262RR =>00039  
000264RR =>00040, 00046  
000272RR-B =>00041, 00048  
000278RR =>00047  
000295RR-A =>00063  
000336RR =>00041  
000337RR =>00046  
000367RR =>00054  
000370RR =>00054  
000413RR =>00047  
000431RR =>00059;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007163699-6

Indiciado: C.B.M.J. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007163719-2

Indiciado: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007163700-2

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007163731-7

Indiciado: J.C.I. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001007163715-0

Indiciado: V.H.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163701-0

Indiciado: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163702-8

Indiciado: J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001007163723-4

Indiciado: N.P.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/08/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Adnan Assad Youssef Neto

## INDENIZAÇÃO

00039 - 001006148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Diga a requerida, em 10 dias, sobre fls. 47/48. Intime-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helaine Maise de Moraes França.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/08/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

## INDENIZAÇÃO

00040 - 001006125968-4

Autor: Arlen Carneiro de Lucena  
Réu: Petronio Pereira de Araujo => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ARLEN CARNEIRO DE LUCENA em face de PETRONIO PEREIRA DE ARAÚJO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01 de agosto de 2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão, Bruno da Silva Mota.

00041 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares  
Réu: Avon Cosméticos Ltda => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação moral. E julgo improcedente o pedido de danos materiais. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 476-J do CPC. P.R.I. Em, 06 de agosto de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Wellington Sena de Oliveira.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/08/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001004088634-2

Autor: Halisson Rocha Fraga  
Réu: Clinica Real Vida => DESPACHO: Intime-se a ré sobre informações de fls.125/126. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001006140966-9

Requerente: Jose Ferreira da Silva  
Requerido: Kf Comercial Ltda => DESPACHO: 1.Observo que não há nos autos, indicação de que foram as partes intimadada sentença 2.Intime-se o requerente, do inteiro teor de r. sentença de fls.30 3. Aguarde-se o trânsito em julgado da referida sentença 4.Transitada em julgado, intime-se os requeridos nos termos do artigo 475-J do CPC. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00044 - 001006136032-6

Exequente: Carlos Hamilton Soares Pereira  
Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: 1.Defiro o pedido de fls.42 2.Cumpra-se. BV/RR 07/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006145829-4

Exequente: Maria Edney Prazeres Silva  
Executado: Valdivino Dias de Araujo => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls.70, devendo constar no mandado o endereço: Rua Estrela Celeste, nº649, Bairro Raíar do sol, conforme informado ás fls.68. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos  
Executado: Juscelino M. dos Santos => DESPACHO: 1.Efetue-se pesquisa no GETRAN 2.Após, intime-se o exequente. BV/RR03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00047 - 001003070248-3

Exequente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros  
Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1.Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls.101/117, no prazo de 10 dias 2.Com ou sem resposta, voltem conclusos. BV/RR 06/08/2007. - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira.

00048 - 001006141172-3

Exequente: Maria do Socorro Andrade de Sousa  
Executado: Jose Carlos Pereira da Silva => DESPACHO: 1.Defiro o pedido de fls.25 2.Cumpra-se. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00049 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 121, acrescentando-se ao referido mandado, os endereços informados às fls. 124. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito . Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00050 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra

Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 126. BV/RR - 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00051 - 001006143731-4

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira

Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => DESPACHO: Intime-se a requerente para pagamento das custas de fls. 70. BV/RR 03/05/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00052 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa => DESPACHO: Diante do motivo apresentados pelo réu, fls. 34/37, pelo não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designe-se nova data e intime-se as partes. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00053 - 001006151339-5

Autor: Waldenor da Silva de Souza

Réu: Tiago de Tal => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 30 2. Cumpra-se. BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00054 - 001004084317-8

Requerente: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => DESPACHO: Arquive-se. BV/RR 06/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Daniel José Santos dos Anjos.

## MONITÓRIA

00055 - 001005122668-5

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Lirian Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Indefiro fls. 68 2 - Intime-se a executada para informar o destino dado à televisão, objeto da penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão. BV/RR 06/08/2007. - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 53 2. Oficie-se à Superintendência da Receita Federal em Boa Vista /RR, enviando cópia deste despacho e, solicitando informação acerca do endereço do executado FRANCISCO CARLOS GOUVEIA (RGn°87.929 SSP/RR, CPF nº323.446.862-15). BV/RR 03/08/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Walter Menezes**

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Despacho: Atualize-se a dívida. Após, intime-se a ré para efetuar o pagamento. Atualização da dívida: R 4.055,37 (quatro mil e cinqüenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00058 - 001006144310-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Finasa => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará judicial. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00059 - 001007153135-3

Autor: Edivaldo Nascimento Silva

Réu: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Despacho: A parte ré para contra-razões. Boa Vista, 01/08/07. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Adnan Assad Youssef Neto

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001006134301-7

Indiciado: P.H.M. e outros => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001006145896-3

Indiciado: L.C.P. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007153009-0

Indiciado: J.R.B.R. => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00063 - 001005119600-3

Indiciado: L.A.F. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00064 - 001005120976-4

Indiciado: I.C. => SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001006135518-5

Indiciado: L.S.S. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato Lindalva da Silva Sousa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00066 - 001003057310-8

Indiciado: J.D.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001006126181-3

Indiciado: V.A.R. => TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o AF e o MP, para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Aguarde-se o cumprimento do transacionado pelo prazo pactuado, findo a que venham os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência saindo as partes dela intimadas. No caso de prestação de serviços gratuitos à comunidade, oficie-se ao CEAPA, comunicando a presente transação penal, para acompanhamento. O (a) fica desde já intimado(a) da sentença acima. Registre-se. Boa Vista, 25 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001005099143-8

Indiciado: M.S.S. e outros => DECISÃO: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113131-5

Indiciado: A.M.S. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00070 - 001006148890-3

Indiciado: J.P.L. => DECISÃO: (...) Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Cumprase, com as cautelas de praxe. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002007011090-1

Réu: Sergio Lemes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Â):**

Iarly José Holanda de Souza

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002007010960-6

Indiciado: D.J.S.A. => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 002007010985-3

Réu: Alberto Germano de Souza Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

000112RR-B =>00005

000141RR-A =>00003

000165RR-A =>00006

000260RR-A =>00002, 00004

000341RR =>00011

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**

**Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 003006006624-5

Requerente: E.B.S. e outros

Requerido: E.S.S. => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00002 - 003007009835-2

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal de Mucajáí e outros => Com efeito, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, verifico a lícitude dos atos do processo político administrativo e das manifestações no exercício do mandado dos Vereadores ADENISA DOS SANTOS CARDOSO, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, EULER BRASIL DE MELLO, JOSÉ CABRAL SOBRINHO E WALCLEY SIMEÃO DE SOUZA, insuscetíveis de serem desconstituídos e de ocasionar prejuízos ao autor, afastando a verossimilhança das suas alegações e fazendo merecer insucesso seu pleito de antecipação da tutela, pelo que resta INDEFERIDO. Retifique-se a autuação, incluindo o pôlo passivo o MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ. Citem-se os Réus, sendo o MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ através do seu vice-prefeito ou de seu procurador-chefe, se com atribuição para tanto. Publique-se e intime-se. Mucajáí, 2 de agosto de 2007. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00003 - 003006006592-4

Autor: P.P.F.

Réu: P.E.S. e outros => 1- Trata-se de pedido julgamento antecipado. 2- O feito ainda não está pronto para ser julgado, só três réus e um deles ainda não foi citado o que impede a decretação da revelia, ainda daqueles que não contestaram, segundo o artigo 241, inciso III, do CPC. 3- Conforme o cartório quanto a solicitação de fls. 39. 4- Publique-se e cumpra-se. Mucajáí, 09/07/07. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 003007009655-4

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho

Autor. Coatora: Aldenisa dos Santos Cardoso e outros => ...Com efeito, INDEFIRO o pleito liminar. Encaminhem-se ao Ministério Público, nos termos do artigo 10, da Lei 1533/51. Publique-se. Intimem-se. Mucajáí, 2 de agosto de 2007. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

**VARACRIMINAL**

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00005 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00006 - 003007009753-7

Indicado: F.A.C. => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00007 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 003007009589-5

Indicado: C.A.S.S. => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009754-5

Indicado: R.M. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 13/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00010 - 003007009774-3

Réu: A.T.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00011 - 003007009806-3

Autuado: J.S.L. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003007009631-5

Indicado: A.T.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/08/2007

002240AM =>00010;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## GUARDA DE MENOR

00003 - 004707007018-1

Requerente: A.S.

Requerido: S.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004707007190-8

Requerente: Raiane Silva de Souza e outros

Requerido: Raimundo Agnaldo de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007233-6

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: Edson da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 10.117,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707007202-1

Requerente: Igor Matheus Negrao e Silva

Requerido: Gualberto Costa e Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007203-9

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente -ibama

Requerido: R.m Ferraz-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.896,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707007232-8

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama

Requerido: R.m Ferraz-me =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/08/2007. Valor da Causa: R 1.237,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004707007231-0

Réu: Heber Valerio =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004707007006-6

Réu: Gildo de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

## VARACÍVEL

**Expediente de 07/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 004704003190-9

Exequente: União Fazenda Nacional  
Executado: N C B da Silva e outros => Expedição efetivada de ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

**Expediente de 07/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## CRIME C/ COSTUMES

00010 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana =&gt; DESPACHO: FICA INTIMADO ADVOGADO DO RÉU DR. ELVES MARTINS TRAVASSOS A INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESMUNHAS DE DEFESA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Adv - Elves Martins Travassos.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 004707007241-9

Indicado: A.S.C. =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004702000476-9

Réu: Cesar do Vale dos Santos =&gt; FINAL DA SENTENÇA: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento da pena imposto à CEZAR DO VALE DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Certifique-se o pagamento das custas ante a setença condonatória de fl. 160, a despeito de estar o acusado, no presente momento, assistido pela Defensoria Pública. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

000116RR-B =&gt;00013

000157RR-B =&gt;00001, 00011, 00012

000173RR-A =&gt;00011

000182RR-B =&gt;00011

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006007020876-8

Requerente: E.C.S.

Requerido: J.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABILITAÇÃO

00003 - 006007020908-9

Autor: Bernardo da Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020909-7

Autor: Eni Cândida Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006007020835-4

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Antônio Pena Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 17.393,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 006007020904-8

Requerente: Debrair José Katerski Krutli => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020833-9

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 006007020568-1

Autor: Construtora Flamengo Ltda

Réu: Estado de Roraima => Despacho: Intime-se a advogada para esclarecer acerca da certidão de fls.20, no prazo de 05 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006020066-8

Requerente: C.P.S.

Requerido: A.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.07.020066-8, que C. P. S. move contra A. A. S., fica INTIMADO Arildo Alves dos Santos, brasileiro(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 05 de novembro de 2007, às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPR A-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07-08-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Antônio Bezerra Júnior Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00009 - 006002001318-5

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: J M Alves Vieira e outros => Aguarda remessa de união para união. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006003002632-6

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Adalgisa F da Costa Me e outros => Processo Suspensão pelo Prazo de dias, conforme Lei 10.522/02. Prazo de 365 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia

Executado: João Timóteo de Moura => INTIMAÇÃO - "Fica a parte Autora intimada, através de seu advogado, para comparecer em Cartório a fim de retirar a carta de adjudicação, referente a 43 (quarenta e três) vacas, avaliadas, conforme auto de reavaliação de fls. 173, em R 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)." Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 006005017910-4

Reclamante: Celma Maria Fernandes da Silva

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006006019753-4

Reclamante: Genesio de Sousa Pereira

Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => Audiência especial de conciliação designada para o dia 13/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 006006019463-0

Autor: Adriana Barbosa Correa

Réu: Antonio Benedito Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00015 - 006007020546-7

Requerente: I.A.C.

Requerido: J.B.A.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo 060.07.020564-7, que I. A. C. move contra J. B. A. C., fica INTIMADO João Batista Antunes da Cruz, brasileiro(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 31 de outubro de 2007, às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPR A-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 07-08-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu e assinou de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Antônio Bezerra Júnior Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 006003002258-0

Indicado: C.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.03.002258-0, que o Ministério Público Estadual move contra Cleude da Conceição Silva. Ficando CITADO o réu, CLEUDE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 08/08/1981, filho de Raimundo Nonato da Silva e Maria José da Conceição Silva, daí estando em lugar incerto e não sabido, da denúncia em seu desfavor, para vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica INTIMADO do ônus de comparecer na audiência para seu INTERROGATÓRIO, designada para o dia 19/09/2007, às 16h, na sala de audiências do Fórum 'Juiz Maximiliado da Trindade Filho', sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro flanelógrafo deste Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/08/2007. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006006019004-2

Réu: José Rodrigues de Sousa Filho e outros => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.06.019004-2, que o Ministério Público Estadual move contra José Rodrigues de Sousa Filho, Manoel Pereira de Sá e Raimundo Correia Lima. Ficando CITADOS os réus, JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO, natural de Teresina/PI, nascido em 19/01/1977, filho de José Rodrigues da Silva e Elon Rodrigues de Souza

MANOEL PEREIRA DE SÁ, natural de Araguaína/GO, nascido em 11/02/1961, filho de Manoel Pereira de Sá e Cícera Pereira de Almeida e RAIMUNDO CORREIA DE LIMA, natural de Manaus/AM, nascido em 02/09/1974, daí estando todos em lugar incerto e não sabido, da denúncia em vosso desfavor, para virem acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, ficam INTIMADOS do ônus de comparecerem na audiência para seus INTERROGATÓRIOS, designada para o dia 10/09/2007, às 16h, na sala de audiências do Fórum 'Juiz Maximiliado da Trindade Filho', sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro flanelógrafo deste Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/08/2007. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006007020792-7

Réu: Divino Tude do Nascimento => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.07.020792-7, que o Ministério Público Estadual move contra Divino Tude do Nascimento. Ficando CITADO o réu DIVINO TUDE DO NASCIMENTO, natural de Chapada dos Guimarães, nascido em 29/09/1979, filho de Arnaldo Tude do Nascimento, RG: 200.657-SSP/RR, CPF: 654.262.072-91, daí estando em lugar incerto e não sabido, da denúncia em seu desfavor, para vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica INTIMADO do ônus de comparecer na audiência para seu INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05/09/2007, às 16h, na sala de audiências do Fórum 'Juiz Maximiliado da Trindade Filho', sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será

publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro flanelógrafo deste Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/08/2007. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão, de ordem do MM. Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

000177RR =&gt;00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## CRIME C/ E.C.A

00001 - 000505002054-3

Réu: Jadson Castro da Silva e outros => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR 177, para comparecer à AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, no dia 23/08/2007 às 10:00horas na sede deste Juízo. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 000507003065-4

Autor: Lusicampos Sousa Gomes => A disposição da(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA

## JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2007

000074RR-B =&gt;00004

000212RR =&gt;00010

000248RR-B =&gt;00008

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004507001596-6

Requerente: M.L.M.P. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 12.553,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001597-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa  
 Requerido: Cr Carvalho => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007.  
 Valor da Causa: R 2.910,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001598-2

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00005 - 004507001599-0

Requerente: Banco Finasa Sa  
 Requerido: Richelmy Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 17.551,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001601-4

Requerido: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001602-2

Requerente: D.T.N.L.  
 Requerido: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Valor da Causa: R 1.128,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### **CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004507001584-2

Indiciado: A.F.C. => Transferência Realizada em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACRIMINAL**

##### **Expediente de 07/08/2007**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 004507001331-8

Indiciado: R.N.S.B. e outros => ...É o breve relatório. Decido. Acolho a r.manifestação ministerial de fl. 21v, relativamente a este inquérito policial e determino o seu arquivamento, ressalvado o disposto no art.18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pacaraima, 07 de agosto de 2007. Parima Dias Veras Juiz Substituto da Comarca de Pacaraima Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00010 - 004506000281-8

Indiciado: S.G.L. e outros => ...É o breve relatório. Decidido. Acolho a r.manifestação ministerial de fls. 76v, relativamente a este inquérito policial e determinado o seu arquivamento, ressalvando o disposto no art.18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Pacaraima, 07 de agosto de 2007. Parima dias Veras. Juiz Substituto da Comarca de Pacaraima. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### **REPRESENTAÇÃO**

00011 - 004506000903-7

Autor: Temair Carlos de Siqueira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Arquivamento decretado(a). \*\*AVERBADÔ\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTE**

##### **Expediente de 07/08/2007**

###### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### **GUARDA DE MENOR**

00008 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros  
 Requerido: J.P.G. e outros => ...Cumpra-se o item 01 do Despacho de fls. 93, dando-se ciência do laudo ao Advogado das partes. Pacaraima, 06 de agosto de 2007. Parima Dias Veras Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### **COMARCA DE PACARAIMA**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 07/08/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004507001600-6

Indiciado: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

##### **Expediente de 07/08/2007**

###### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

###### **PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### **CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000643-9

Indiciado: A.M.F. => ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor fato Antonio Pinheiro Feitosa, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.P.R.I.Pacaraima, 07 de agosto de 2007. Parima Dias Veras.Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: AMARILDO DE SOUSA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 07 162895-1 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia **10 de outubro de 2007, às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunhas; cientificando-o que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: KARLA TICIANY DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG 150601 SSP/RR e CPF 710.822.042-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 05 121429-3 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **24 de outubro de 2007 às 10 horas e 50 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s) e testemunhas; e querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: F.S.P. menor rep. por MARIA ESTER DOS SANTOS DIOGO**, brasileira, casada, servente, portadora do RG 123.463 SSP/RR e CPF 382.215.002-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 076321-0, Ação de Execução, em que são partes F.S.P., contra A.P.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.B.B. menor rep. por ANA FILOMENA BARROSO BRAGA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG 9848998-47 SSP/BA SSP/RR e CPF 964.442.406-97, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 000233-4, Ação de Alimentos-Pedido, em que são partes T.B.B., contra A.A.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.E.L.P. menor rep. por FRANCINETE DA SILVA LAURENA**, brasileira, solteira, artesã, RG 264114 SSP/RR e CPF 391.718.412-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 0067685-1, Ação de Execução, em que são partes A.E.L.P., contra A.S.P.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ALFREDO DA SILVA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, filho de Alfredo da Silva Pereira e Nolair Alves Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 069888-9, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes AL.S.P.F., contra

A.E.L.P., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: VALDIRENE DE ARAÚJO VIEIRA**, brasileira, convivente, policial militar, portadora do RG 90.060 SSP/RR e CPF 379.273.372-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 157307-4, ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes J.P.S. contra V.A.V. no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 091512-5** em que é requerente **CARMEM ALMEIDA MODESTO** e requerido **IGOR ALMEIDA MODESTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IGOR ALMEIDA MODESTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **CARMEM ALMEIDA MODESTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 163874-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes R.M.G.A. contra M.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: LEILTO AMÉRICO CUNHA**, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. Nº 06 146255-1, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes B.J.O., contra L.A.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITACÃO DE: CLÁUDIO DE TAL filho do Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 02 032220-1, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes C.S.S. contra D.A.L. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **LUZIELE ALVES DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do processo 07 160275-8 e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **20 de setembro de 2007 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **VITÓRIA PINHO PEREIRA, MARIA ESTAR PEREIRA COSTA, EZIO PINHO PEREIRA, ELZIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA, DIONÍZIA PINHO PEREIRA, JOSEFA PINHO PEREIRA, DOROTHY MARIA PINHO PEREIRA, JOAQUIM MOTAPEREIRA FILHO BIRAJARA URIEL PINHO**, brasileiros, demais dados ignorados, estando todos eles em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Para dizerem se há interesse de algum exercer a inventariança e dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **SÔNIA MARÍLIA PAIVA DE ARAÚJO, LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, IBERÊ PAIVA DE ARAÚJO, MARILENE PAIVA DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PAIVA DE ARAÚJO, ROSIBELE PAIVA DE ARAÚJO, SANDRO HENRI PAIVA DE ARAÚJO**, brasileiros, demais dados ignorados, estando todos eles em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Para dizerem se há interesse de algum exercer a inventariança e dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **VALDEMIR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de José Cosmo da Silva e Maria Pureza dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 06 146690-9, em que são partes M.K.S.S., contra V.S.S., e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 1.225,45 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **SÔNIA MARÍLIA PAIVA DE ARAÚJO, LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO, RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO, IBERÊ PAIVA DE ARAÚJO, MARILENE PAIVA DE ARAÚJO, SANDRA MARIA PAIVA DE ARAÚJO, ROSIBELE PAIVA DE ARAÚJO, SANDRO HENRI PAIVA DE ARAÚJO**, brasileiros, demais dados ignorados, estando todos eles em lugar ignorado.

**FINALIDADE:** Para dizerem se há interesse de algum exercer a inventariança e dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL**

Expediente de 08/08/2007

**JUIZ(A) MEMBRO:**Elaine Cristina Bianchi  
Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Cristóvão Suter**JUIZ(A) SUPLENTE:**Antônio Augusto Martins Neto  
Alexandre Magno magalhães

Erick Cavalcanti Linhares

**PROMOTOR (A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO (A)**

Adnan A. Y. Neto

**REPUBLICAÇÃO****Apelação Cível n.º 0010 06 147511-6**

Apelante: Lucilene Pereira Viana

Adv.: Defensória Pública

Apelado: Só Carburadores

Adv. a. Sandelane Moura

**Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.****RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. APELANTE REPRESENTADA PELA DEFENSÓRIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL INEQUÍVOCADA NO PROTOCOLAMENTO DO RECURSO. TEMPESTIVIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PODER CONFIADO AO JUIZ, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA. EQUILÍBRIO NO JOGO DAS PROVAS. INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. SENTENÇA MANTIDA.****Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. **Acordam** os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete.**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**Expediente do dia **08 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:****PROCESSO N° 126 – CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006****AUTOR: JOSÉ ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES****RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATERIA – APROVAÇÃO.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de José Antônio Batista Gonçalves, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PT, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
– Presidente –**Juiz CHAGAS BATISTA**  
– Relator –**Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA**  
– Procuradora Regional Eleitoral –**PROCESSO N° 452 – CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006****AUTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA CANINANA****RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06, ART. 39, III – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Maria das Dores Oliveira Caninana, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PAN nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
– Presidente –**Juiz CHAGAS BATISTA**  
– Relator –**Drª. ANA KARÍZIA TÁVORA**  
– Procuradora Regional Eleitoral –**PROCESSO N° 489 – CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAC BARROS DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS – ELEIÇÕES 2006****AUTOR: IZAC BARROS DA SILVA****RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.****A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas com ressalvas de prestação de contas de IZAC BARROS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 07 de agosto de 2007.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
– Presidente do TRE-RR –**Juiz MOZARILDO CAVALCANTI**  
– Relator –**Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA**  
– Procuradora Regional Eleitoral –**PROCESSO N° 502 – CLASSE XV****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**AUTOR:** JOÃO LUCIANO ROSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA - PSOL  
**RELATOR:** JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REJEIÇÃO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas do PARTIDO SOCIALISTA E LIBERDADE – PSOL, nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 07 de agosto de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA  
 – Presidente do TRE-RR –

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
 – Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
 – Procuradora Regional Eleitoral –

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTRARIA N° 673, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, 32 (trinta e dois) dias de férias, a serem usufruídas a contar de 06AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 674, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 09AGO07, da Portaria nº 563/07 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3639, de 05JUL07, que designou a servidora ALESSANDRA MACEDO DE LIMA, para responder pela Diretoria Orçamentária e Financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Procurador-Geral de Justiça

### DIRETORIA GERAL

#### PORTRARIA N° 675, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, LUCIANE KANTOR KALED RATCHESKI, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 08AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
 Diretor-Geral

#### PORTARIA N° 676, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a partir de 18JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
 Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/08/2007**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

##### I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001865-7 PROT.:03/08/2007  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:SERGIO ISSLER  
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001866-0 PROT.:02/07/2007  
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO  
 EXCDO:ANTONIO DE SOUZA DIAS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001868-8 PROT.:03/08/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001869-1 PROT.:03/08/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:IGNORADO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001870-1 PROT.:03/08/2007  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:WANDER PERIS MATOS DA SILVA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

##### 2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001864-3 PROT.:03/08/2007  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE:SEVERINO DE BRITO VIEIRA  
 ADVOGADO:ROMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO

REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001867-4 PROT.:01/08/2007  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANDREI MATTIUIZI BALVEDI  
REU:ANTONIO BARROS DE SOUSA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001872-9 PROT.:03/08/2007  
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
REQTE:OTIS MARTIN ATTELY  
ADVOGADO:WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :8

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700290-2 PROT.:03/08/2007  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA DO CARMO SILVA BATISTA  
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700291-6 PROT.:03/08/2007  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::RAIMUNDA DA COSTA MELO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

#### ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/08/2007

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001871-5 PROT.:04/08/2007  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:ABDULAHI HAJI ABDIKADIR E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001873-2 PROT.:06/08/2007  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:PADRAO CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG  
IMPDO:DIRETOR-PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/  
A E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001874-6 PROT.:06/08/2007  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:ANTONÍO VIEIRA SOBRAL  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001363-0 PROT.:06/06/2007  
CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
REpte:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR  
REPDO:ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700292-0 PROT.:06/08/2007  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MANOEL VALDELIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700293-3 PROT.:06/08/2007  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MARIA FELICIDADE SILVESTRE FIGUEIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700294-7 PROT.:06/08/2007  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::EDILSON DAS GRACAS DUARTE  
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 254-A => 001  
RR 112-B => 002  
RR 073-B => 002  
RR 413 => 002  
RR 393 => 002

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta  
**ANA PAULA MARTINI TREMARIN**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### EXPEDIENTE DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001752-4  
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQUERENTE : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN  
ADVOGADO : RR 254A - ELIAS BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: "Nos termos da manifestação ministerial (fls 34/36), facuto ao requerente promover a juntada, **no prazo de 05 (cinco) dias**, das certidões emitidas pelo distribuidor criminal e das execuções penais da Justiça do Estado de São Paulo, bem como de documentação idônea que comprove seu endereço de residência fixa em Boa Vista/RR. Publique-se. Com a juntada, dê-se vista ao MPF."

#### ATO ORDINATÓRIO

002 - 2007.42.00.000934-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : MARLUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS : ALYSSON BATALHA FRANCO, OAB/RR 297-A; ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA, OAB/RR 393

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas da redesignação de audiência pelo Juízo da 3ª Vara Federal do Amazonas para o dia **08/08/2007**, às 15h, para oitiva da testemunha de acusação **Ana Karoline Ferreira da Silva**, nos autos da Carta Precatória nº 2007.32.00.004975-0."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### EDITAIS

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc.º 97869-3/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**Exequente:** Anaconda Tours Ltda  
**Executado:** C. R. de Almeida Souza

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:  
**INTIMAÇÃO** da parte executada **C. R. DE ALMEIDA SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 01.213.696/0001-05, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento R\$ 4.178,83 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), cobrados pela parte exequente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
 Escrivão Judicial

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### 1) CRISTY DA SILVA OLIVEIRA e ROSEANE DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Belém-PA, em 21/08/1976, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, n.º 1395, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA e IRENE DA SILVA OLIVEIRA.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, n.º 1395, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de PAULO BELMIRO DA SILVA e ROSINEIDE DE SOUZA SILVA.

##### 2) OQLAK MARTINS CORTES e DANIELA PEREIRA ALVES SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Turin, nº 700, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL JESUS CORTES e CONCEIÇÃO XAVIER MARTINS CORTES.  
 ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 14/04/1985, de profissão agente carcerária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-07, nº 751, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO SILVA e ANTONIETA PEREIRA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### 1) WILLEMBERG DA SILVA RUIZ e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GOMES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/03/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abraim Xaud, nº 157, apt.07, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de GUTEMBERG SAID RUIZ e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RUIZ.  
 ELA: nascida em Costa Marques-RO, em 08/12/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abraim Xaud, nº 157, apt.07, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de WUNIBALDO GOMES PINHEIRO e EULALIA BRITO DOS SANTOS.

##### 2) TARCISIO CORDEIRO DE MELO JUNIOR e GISELE TIE UEMURA

ELE: nascido em Recife-PE, em 15/03/1978, de profissão policial rodoviário federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, n.º 1732, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de TARCISIO CORDEIRO DE MELO e JANDERLEIDE LEONIDAS CORDEIRO DE MELO.  
 ELA: nascida em Tupã-SP, em 09/07/1975, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, n.º 1732, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ALCEU ATUSHI UEMURA e KIYONO UEMURA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ISDARLEN ROSAL DE ANDRADE** e **LEUDINARA RODRIGUES MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 01 de abril de 1981, de profissão: autônomo, residente a Rua: Travessa D, nº 35, Bairro União, filho de **JORGE SANTANA DE ANDRADE** e de **ROSANIVIA GENTIL ROSAL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de julho de 1983, de profissão: autônomo, residente a Rua: Travessa D, nº 35, Bairro – União, filha de **LEOMAR MACÊDO** e de **IZANEIDE VASCONCELOS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*